



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano VII • Nº 1.272 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 2.431/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA GESY SARAIVA DE GOIÁS – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e o disposto no art. 87, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a empresa se sagrou vencedora de certame licitatório Pregão Presencial nº 024/2021, sendo seus preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 072/2021, qual tinha como objeto a aquisição de mini trator (cortador de grama), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura;

**CONSIDERANDO** que a empresa deixou de fornecer o item quando solicitado, descumprindo assim com as normas editalícias;

**CONSIDERANDO** as sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 024/2021

**CONSIDERANDO** que houve respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Aplicar à empresa **GESY SARAIVA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 34.533.426/0001-22, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Guarai/TO, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido à inexecução da Ata de Registro de Preço nº 072/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 024/2021.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**KARINA ADRIANA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento  
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 162/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sra. Daniella Coelho Santiago**, Matrícula Funcional: 5570, para buscar plantas que foram compradas para ornamentação dos espaços públicos e retirar junto à AGROTINS sementes do Programa Mesa Farta da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no dia 23 de novembro de 2021, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento  
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 163/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. José Maria Coelho de Sousa**, Matrícula Funcional: 5767, para buscar plantas que foram compradas para ornamentação dos espaços públicos e retirar junto à AGROTINS sementes do Programa Mesa Farta da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no dia 24 de novembro de 2021, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento  
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

#### **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2021**

**Origem:** Pregão Presencial nº 025/2021

**Contratada:** GESY SARAIVA DE GOIÁS – ME / CNPJ/MF nº 34.533.426/0001-22

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI – TO

**Data da rescisão:** 25 de novembro de 2021

A Prefeitura Municipal de Guaraí, ora contratante, decide rescindir, de forma unilateral, a Ata de Registro de Preço nº 072/2021, celebrado em 07 de julho de 2021, visando a contratação de empresa para aquisição de mini trator (cortador de grama), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

**Fundamento Legal:** O presente Termo de Rescisão Unilateral tem por fundamento legal o Art. 77, bem como o Art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PROCESSO: 1226/2021 (Pregão Presencial nº 024/2021) – Ata de Registro de Preços 072/2021**

**ORIGEM: GUARAI - Prefeitura Municipal.**

**INTERESSADO(S): GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME.**

**ASSUNTO: Descumprimento contratual.**

#### **DECISÃO:**

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **GESY SARAIVA DE GOIÁS-ME**, sagrou-se vencedora em certame público (140/142), cujo edital encontra-se acostado às fls. 022/055, sendo signatária da Ata de Registro de Preços nº 072/2021, assinada em 07 de julho de 2021, com a finalidade específica para aquisição de um mini trator, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Confere nos autos que a Ordem de Compras nº 13170 fora emitida no dia 15 de julho de 2021, sendo encaminhada no e-mail da empresa no dia 01 de setembro de 2021, para que fosse fornecido o objeto registrado.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro, depois de várias tentativas via telefone para tentar adquirir o objeto, a Administração Municipal decidiu por notificar a empresa, para que essa fornecesse o item ou seria penalizada. Só assim a empresa se manifestou pela primeira vez, ainda requerendo realinhamento em seu preço registrado.

Conforme cotação de preço realizada pela Administração, o realinhamento está fora da realidade praticada no mercado, bem como seus preços registrados são semelhantes ao de comerciantes locais, não havendo vantagens para a Administração realinhar os preços tampouco motivo para tal pedido.

O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Guaraí recomenda pela negativa ao realinhamento, além do estabelecimento de punições previstas previamente em edital.

É o relatório.

O edital da licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em seu Item 18, sanções pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A infração imputada à contratada, se dá em virtude de não ter entregue o item registrado na Ata de Registro de Preço nº 072/2021.

A empresa GESY SARAIVA DE GOIÁS – ME alega que houve aumento de valor inesperado no produto proposto em ata, que sendo empresa de pequeno porte de revenda, acaba dependendo do fabricante. Conclui solicitando que seja realizado o realinhamento de preço ou o cancelamento amigável do item.

Convém destacar, que no Item 06 da referida Ata, está descrito que os preços acordados serão fixos e irrevogáveis, sendo esta assinada pela empresa. Como dito, Edital prévio e Ata de Registro de Preços se fazem lei entre as partes.

Ademais, verifica-se que a sessão do pregão ocorreu em 02 de julho de 2021, sendo a ata assinada no dia 05 de julho de 2021 e ordem de compras encaminhada no dia 01 de setembro de 2021, ou seja, menos de 2 meses depois, dentro do prazo de validade da proposta do fornecedor, isso desconsiderando a validade da ata que é de doze meses.

Entretanto, a contratada não só não atendeu ao pedido da Administração como também não deu qualquer resposta plausível, só havendo resposta mais de dois meses depois da solicitação de compra, não estando presente qualquer requisito de boa-fé, como alegado em sede de defesa.

Ademais, se houve realmente aumento nos preços do produto, fora por culpa exclusiva da empresa contratada, pois caso tivesse entregue quando solicitado, não haveria o que falar de aumento, ou teria um pequeno aumento, na pior das hipóteses. Todavia, somente veio se manifestar dois meses depois e ainda solicitando aumento em seus preços.

Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução total do objeto, ainda com a Administração necessitando do mini trator urgentemente.

Coadunado com o entendimento, segundo o qual o art. 87, da lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento da ata, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

Nesse passo, o caso não comporta somente aplicação de simples advertência ou penalidade pecuniária, de forma que, considerando a gravidade da infração, é mais apropriada a sanção consistente na declaração de inidoneidade ou na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo que, no meu entender, esta última aquela que atende aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

É de até 2 (dois) anos a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar Administração municipal, pelo que, a meu juízo, tendo em vista a necessidade dos itens registrados e inexecutados, 01 (um) ano de punição é razoável e proporcional à conduta praticada pela empresa contratada.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa GESY SARAIVA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ nº 34.533.426/0001-22, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUARAI, pelo prazo de 01 (ano), nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido a inexecução da Ata de Registro de Preços 072/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 024/2021.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso III do Art. 16 do Decreto Municipal 506/2010 e inciso IV do Art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifique e dê ciência à empresa para, querendo, realize defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guaraí/TO, 22 de novembro de 2021.

**Maria de Fátima Coelho Nunes**  
Prefeita Municipal

